



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CFN nº 8/2020

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portadora da Carteira de identidade nº 246.957 expedida em SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) NOBORU HORTIFRUTI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.822/0001-50, com sede na Sia Sul Trecho 10, lote 10/05 - Pavilhão B7/3 Box 03, Parte A Ceasa Guará Brasília DF, representada neste ato por **Vinicius Noboru Tsuno Satyro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2687480 SSP/DF e do CPF nº 039 641 291-27 tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para o fornecimento de frutas in natura, na forma da legislação vigente da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. Cláusula Primeira - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de frutas por período de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO
BANANA PRATA
GOIABA VERMELHA
ABACAXI
MAMÃO
MELANCIA
UVA CRINSON
MANGA PALMER
MAÇA FUJI
LARANJA
CAQUI
MELÃO AMARELO

2. Cláusula segunda - DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá entregar os produtos, no Conselho Federal de Nutricionistas - SRTVS Quadra 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand bloco 2 sala 301 Brasília DF .

- Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do órgão, que não está obrigado a incluir todos os itens em cada pedido.
- Para cada solicitação será feito pedido, por telefone ou via e-mail.
- Serão emitidos Pedidos de Fornecimento com periodicidade semanal, podendo haver solicitações extras de acordo com a necessidade do Contratante.
- O prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, deverá ser suficiente para garantir o seu integral consumo, contado da data de aceitação dos mesmos pelo CFN.
- As frutas devem ser entregues no estado de maturação solicitado.

6. Em caso de produto defeituoso, inservível ou estragado, a Contratada deverá efetuar a substituição em 1 (um) dia útil após a sua efetiva comunicação.

3. Cláusula terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos conforme solicitado, se o produto solicitado não estiver disponível na data do pedido, a Contratada terá mais um dia útil para o seu fornecimento.
2. Substituir, no prazo máximo de um dia útil após a comunicação, o produto entregue danificado, inservível ou estragado.
3. Fornecer todos os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas.
4. Manter estoque mínimo, na quantidade necessária para assegurar o fornecimento.
5. Atender ao Contratante em caso de solicitação extra.
6. Entregar o produto com prazo de validade e qualidade suficientes para garantir seu integral consumo, a contar de sua aceitação pelo CFN.
7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação

4. Cláusula quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado
2. Receber e conferir os produtos.
3. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações.
4. Solicitar a substituição do produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
6. Acompanhar os preços de mercado.

5. Cláusula quinta - DO VALOR

Pelo fornecimento dos itens deste contrato, o CFN pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 624,84 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 7.498,08 tendo por base a média dos últimos 4 meses. Podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes das variações de mercado.

6. Cláusula sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de NF observado ainda o seguinte :
 - 1.1 a efetivação do pagamento fica condicionada ao fornecimento dos itens discriminados na cláusula primeira
 - 1.2 Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias previstas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

7. Cláusula sétima - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura

8. Cláusula oitava - DAS PENALIDADES

Nos casos da inexecução parcial ou total dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades indicadas nos incisos seguintes, cuja aplicação guardará proporcionalidade com a gravidade da falta:

- 1) advertência;
- 2) multa:
 - 2.1) de até 10% (dez por cento) do valor total dos serviços, no caso de recusa em retirar a Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;
 - 2.2) de 1% (um por cento) do valor total dos serviços, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos materiais e da execução dos serviços, cujo fornecimento foi adjudicado;
 - 2.3) cancelamento da Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos;
 - 2.4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;
 - 2.5) perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

9. Cláusula nona - DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do contrato será exercida pelo Gestor Rubens Portugal Bacellar e a fiscalização e conferência pela fiscal Gilbelania do Nascimento, que terão plenos poderes para:

- a) recusar material (is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos.

10. Cláusula décima - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS NOBORU TSUNO SATYRO, Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento, Presidente**, em 27/02/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva, Tesoureiro(a)**, em 28/02/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078635** e o código CRC **B4D75198**.